

Resolução CONSEMA nº 544/2026

Altera a Resolução 372/2018 que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar, no Anexo I da Resolução 372/2018, os seguintes empreendimentos e atividades, passando a constar como segue:

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
530,04	LAVRA DE GEMAS (ÁGATA/AMETISTA/ETC) – A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO D ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (ha)	Médio		até 2,5	de 2,51 até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 20	demaís
3510,55	SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE ENERGIA POR BATERIAS	Área útil (m²)	Baixo	até 100,00	de 100,01 até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demaís

Art. 2º - Incluir, no Anexo II da Resolução 372/2018, o seguinte Glossário, passando a constar como segue:

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
6111,00	ÁREA DE LAZER (CAMPING/BALNEÁRIO/ PARQUE TEMÁTICO)	Área útil (há)	Baixo	São consideradas áreas de lazer os espaços destinados às atividades sociais, cívicas, esportivas, culturais, recreativas, de entretenimento e contato com o ambiente, e que dependam de área de preservação permanente - APP para o desenvolvimento da atividade fim/principal. Não se enquadram, neste CODRAM, a orla marítima, e empreendimentos e/ou atividades que integrem o Anexo III desta Resolução.
2624,10	PREPARAÇÃO DE PESCADO/ FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PESCADO	Área útil (m²)	Alto	Está dispensada de licenciamento ambiental a lavagem de até 500kg/dia e ou o beneficiamento de até 300 kg/dia de pescado proveniente da atividade de pesca artesanal, inclusive quando realizado em APP.
3510,55	SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE ENERGIA POR BATERIAS	Área útil (m²)	Baixo	O Sistema de Armazenamento de Energia por Bateria (BESS) é um sistema que utiliza baterias recarregáveis para armazenar eletricidade de diversas fontes, como energia solar e eólica, e fornecê-la quando necessário, garantindo a estabilidade, eficiência e confiabilidade da rede elétrica. Os sistemas BESS são compostos por baterias, inversores, controladores, transformadores, skid de média tensão (MT), dentre outros e são usados para equilibrar a demanda, fornecer energia de reserva e integrar fontes de energia renovável. A não incidência de licenciamento ambiental do BESS se aplica desde que não exceda ou configure formas de agrupamentos, que somadas ocupem áreas superiores a 100 m² ou instalação em área de preservação permanente – APP. O BESS não contempla a instalação da rede ou linha de conexão, devendo essa observar a legislação vigente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 12 de fevereiro de 2026.

Marcelo Camardelli

Presidente do CONSEMA

Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura